



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 64/2026

“AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM (SAAE) A FIRMAR ACORDO TÉCNICO COM A JK VILLE EMPREENDIMENTOS SPE LTDA., NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.760/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RELATOR: VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Submete-se à apreciação das Comissões Permanentes o Projeto de Lei nº 64/2026, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim – SAAE a firmar acordo técnico com a empresa JK Ville Empreendimentos SPE Ltda., nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 4.760/2009, objetivando substituir obrigação anteriormente assumida pelo empreendedor em razão da implantação do empreendimento imobiliário JK Ville.

Conforme demonstrado na Mensagem encaminhada pelo Executivo e na documentação que acompanha o processo legislativo, a obrigação originalmente prevista consistia na implantação de reservatório elevado de água potável com capacidade de 75 m³, destinado ao reforço do abastecimento da região do empreendimento.

Entretanto, após a execução, pelo SAAE, da interligação do reservatório municipal de cinco milhões de litros localizado no Residencial do Bosque ao sistema de distribuição, verificou-se que a construção do reservatório inicialmente exigido tornou-se tecnicamente desnecessária para o atendimento da demanda local.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Diante desse novo cenário, propôs-se a substituição da obrigação por obra pública consistente na implantação de caixa de retenção de águas pluviais nas proximidades do Cemitério Municipal, destinada à contenção de vazões superficiais e à mitigação de alagamentos em área urbana.

Conforme consta do Instrumento Particular de Acordo, a referida obra foi integralmente executada, recebida e aprovada pelos órgãos técnicos competentes, possuindo valor de R\$ 95.998,80, enquanto a obrigação originalmente prevista correspondia ao montante de R\$ 111.519,01. A diferença, apurada em R\$ 15.520,21, será recolhida pelo empreendedor ao Fundo de Concessão de Esgotos – FCE, preservando a equivalência econômica da contrapartida urbanística.

Além da documentação técnica produzida pelo SAAE, a matéria foi debatida na 11ª Reunião Conjunta das Comissões Permanentes, oportunidade em que representantes da autarquia esclareceram os fundamentos técnicos, jurídicos e financeiros que motivaram a substituição da obrigação originalmente estabelecida.

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

2.1 Dos aspectos constitucionais, legais e regimentais

Compete à Comissão de Justiça e Redação examinar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação da matéria.

Sob esse enfoque, verifica-se que o projeto encontra fundamento na competência legislativa municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de matéria relacionada à administração do patrimônio público municipal e à disciplina de obrigações decorrentes da implantação de empreendimentos urbanos.

A autorização legislativa pretendida encontra respaldo no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.760/2009, que admite a substituição de obrigações originalmente impostas ao empreendedor quando sobrevirem obras públicas capazes de tornar desnecessária a infraestrutura inicialmente exigida, desde que preservado o interesse público e observada a equivalência econômica da obrigação.

A análise jurídica constante dos autos conclui pela regularidade da medida, entendimento igualmente ratificado pelos representantes jurídicos do SAAE durante a reunião conjunta das



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

comissões, os quais consignaram que todos os procedimentos foram realizados em conformidade com a legislação aplicável.

No que se refere à técnica legislativa, a proposição apresenta redação clara, objeto determinado e adequada sistematização normativa, observando os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Não se verificam vícios de iniciativa, tampouco afronta aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

2.2 Dos aspectos relativos às obras públicas, serviços públicos e infraestrutura urbana

Sob a competência da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, verifica-se que a substituição da obrigação inicialmente imposta ao empreendedor decorre de reavaliação técnica das necessidades da infraestrutura pública municipal.

A implantação do novo reservatório municipal tornou dispensável a construção da estrutura anteriormente prevista, sem prejuízo à continuidade ou à capacidade do sistema público de abastecimento de água.

Em contrapartida, a execução da caixa de retenção de águas pluviais atende necessidade concreta da infraestrutura urbana, especialmente quanto ao manejo das águas superficiais em região historicamente suscetível a alagamentos.

A drenagem urbana constitui componente do saneamento básico, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.445/2007, razão pela qual investimentos destinados ao controle do escoamento superficial representam medida diretamente relacionada à melhoria dos serviços públicos urbanos.

Também merece destaque que a intervenção se harmoniza com os objetivos do Estatuto da Cidade, ao privilegiar soluções voltadas à adequada ordenação da infraestrutura urbana e ao atendimento das funções sociais da cidade.

Os documentos técnicos demonstram que a obra foi integralmente executada, vistoriada e aprovada pelos órgãos competentes, inexistindo apontamentos que indiquem inadequação técnica da solução adotada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

2.3 Dos aspectos financeiros e patrimoniais

No âmbito da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que a proposição não implica criação de despesa pública adicional nem transferência de encargos ao Município.

Ao contrário, preserva integralmente a equivalência financeira da obrigação urbanística originalmente assumida pelo empreendedor, exigindo o recolhimento da diferença de valores ao Fundo de Concessão de Esgotos – FCE.

A manifestação técnica emitida pelo Diretor Técnico e de Manutenção do SAAE confirma que os valores atribuídos às duas obras foram elaborados por profissional habilitado e refletem adequadamente seus respectivos custos, conferindo segurança técnica à equivalência econômica utilizada como fundamento do acordo.

Sob a perspectiva patrimonial, observa-se que a substituição não ocasiona redução do patrimônio público nem renúncia de receita, uma vez que a obra executada incorpora-se ao patrimônio municipal e o saldo financeiro remanescente será integralmente recolhido ao Fundo de Concessão de Esgotos.

Não se identificam impactos negativos sobre o equilíbrio orçamentário ou financeiro da Administração Pública.

III – OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise conjunta da matéria, as Comissões concluem que o Projeto de Lei nº 64/2026 encontra-se suficientemente instruído sob os aspectos jurídico, técnico, operacional, financeiro e patrimonial.

Os documentos constantes dos autos evidenciam a regularidade da substituição da obrigação originalmente estabelecida, demonstrando a existência de fundamentação técnica, avaliação econômica, parecer jurídico favorável, aprovação da obra pelos órgãos competentes e preservação da equivalência financeira da contrapartida.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Não foram identificadas inconsistências que justifiquem a apresentação de substitutivo, emendas ou subemendas, razão pela qual as Comissões entendem que a proposição reúne condições para prosseguir em sua tramitação na forma originalmente apresentada alterações ao texto.

IV – DECISÃO DAS COMISSÕES

Após exame conjunto dos aspectos de competência da Comissão de Justiça e Redação, da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas e da Comissão de Finanças e Orçamento, conclui-se que o Projeto de Lei nº 64/2026 atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa, interesse público, viabilidade operacional e adequação financeira.

A substituição da obrigação inicialmente assumida pelo empreendedor revela-se compatível com as atuais necessidades da infraestrutura municipal, permitindo direcionar a contrapartida urbanística para obra pública de maior utilidade coletiva, sem prejuízo ao sistema de abastecimento de água e preservando a equivalência econômica da obrigação originária.

Sob os aspectos jurídico, técnico, urbanístico, financeiro e patrimonial, não foram identificados óbices que impeçam o regular prosseguimento da proposição.

Diante do exposto, as Comissões de Justiça e Redação, de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas e de Finanças e Orçamento OPINAM FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 64/2026.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 08 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Relator



Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

REFERÊNCIAS

- Projeto de Lei nº 64/2026.
- Mensagem nº 038/2026 do Poder Executivo.
- Parecer Jurídico do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim – SAAE.
- Instrumento Particular de Acordo entre o SAAE e a JK Ville Empreendimentos SPE Ltda.
- Manifestação Técnica do Diretor Técnico e de Manutenção do SAAE.
- Ata da 11ª Reunião Conjunta das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mogi Mirim.
- Lei Federal nº 11.445/2007.
- Lei Federal nº 12.587/2012.
- Estatuto da Cidade.
- Lei Municipal nº 4.760/2009.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - UZT5-1R01-0NXE-WTMF



Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 64/2026 QUE “*AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM (SAAE) A FIRMAR ACORDO TÉCNICO COM A JK VILLE EMPREENDIMENTOS SPE LTDA., NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.760/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determinam os artigos 35, 37 e 38 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissões Permanentes de Justiça e Redação, de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas e de Finanças e Orçamento formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL.**

Sala das Comissões, 08 de julho de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador Wagner Ricardo Pereira
Presidente

Vereador Willians Mendes de Oliveira
Vice-Presidente

Vereador Marcio Evandro Ribeiro
Membro



Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Vereador Ademir Souza Floretti Junior
Presidente/Relator

Vereador Marcos Antonio Franco
Vice-Presidente

Vereador Wilians Mendes de Oliveira
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereadora Mara Cristina Choquetta
Presidente

Vereador Marcio Dener Coran
Vice-Presidente

Vereador Marcos Paulo Cegatti
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - UZT5-1R01-0NXE-WTMF



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=UZT51R010NXEWTF>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: UZT5-1R01-0NXE-WTMF

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - UZT5-1R01-0NXE-WTMF